



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Lei nº 2.603, de 12 de Agosto de 2026

“Acrescenta o Artigo 19 com seus incisos e parágrafos à Lei Municipal nº1.994/2014, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Ilícinea - MG, para adequar dispositivo sobre prioridade no programa de aluguel social, e dá outras providências.”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.994/2014 o seguinte art. 19:

“Art. 19. O Poder Executivo assegurará, observadas a disponibilidade do programa, a demanda existente, e os critérios técnicos da política municipal de assistência social, a destinação mínima de 20% (vinte por cento) das unidades ou benefícios concedidos no âmbito do programa de aluguel social do Município de Ilícinea/MG às famílias que:

- I- possuam crianças ou adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento reconhecidos pela legislação vigente;
- II- possuam pessoa com deficiência no núcleo familiar, devidamente comprovada por laudo médico, avaliação biopsicossocial ou avaliação técnica competente.

§1º A aplicação do percentual previsto no caput não poderá gerar ociosidade de vagas ou prejuízo ao atendimento dos demais beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

§2º A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica da equipe responsável pela política municipal de assistência social, observados os critérios de vulnerabilidade e prioridade social.

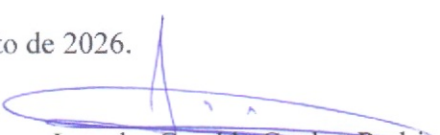
§3º Para os fins desta Lei, incluem-se entre os transtornos do neurodesenvolvimento aqueles reconhecidos pela legislação federal aplicável, Lei nº13.146/2015, e também o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§4º A implementação das disposições desta Lei observará a capacidade administrativa e financeira do programa de aluguel social do Município.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

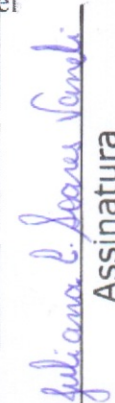
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea/MG, 12 de agosto de 2026.


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

em 12 / 08 / 2026


Assinatura